



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 28/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 018/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do serviço especializado de segurança e medicina do trabalho – SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências".

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 018/2017, que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

O Executivo apresentou a seguinte Justificativa:

"O Projeto de Lei n.º 18/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município conforme Lei Municipal 1427/2015, criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Veja-se que a área de medicina e segurança do trabalho além de ser evidentemente uma área de extrema relevância, deve ser trabalhada e alcançar todos os trabalhadores, sejam eles da iniciativa privada e também da pública.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para atualizar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 6.514/1977, além de regulamentar e especificar a conduta do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho para o acompanhamento e implementação das regras do

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 567/2017

Data 08/05/17 às ___ h ___ min ___

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Ministério do Trabalho e Emprego – principalmente àquelas estabelecidas quanto a prevenção de acidentes de trabalho e relacionadas as condições de trabalho - devendo as mesmas, para alcançarem os servidores do Município, serem estabelecidas em Lei Municipal.

Destacamos ainda que a própria Lei Orgânica Municipal em seu artigo 125, inciso XII, estabelece como direito básico do servidor “a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, sendo certo que a regulamentação quanto ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA evidenciam o respeito aos direitos dos servidores públicos de maneira ampla.

Consigne-se também que a Constituição Federal assegura a proteção aos trabalhadores, principalmente quando o trabalho for realizado em situação riscos devidamente analisadas, verificando-se as formas adequadas de preservação da saúde e segurança, alcançando, também, os funcionários públicos.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.”

Além da justificativa apresentada o projeto está ainda instruído com Ofício nº. 286/2017 da Secretaria Municipal de Gestão e Parecer Jurídico favorável do Advogado do Município.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para criação do serviço especializado de segurança e medicina do trabalho – SESMT, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a fim de melhor estruturar o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já existente na estrutura administrativa do Executivo Municipal (Lei nº. 1.427/2015).

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal temos que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, a mesma Lei Orgânica disciplina em seus artigos 57 e 83 que:

"ARTIGO 57 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Assessores equivalentes e Órgãos da Administração Pública;"

"ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

(...)

XXI - prover os serviços e obras da administração pública;

(...)

XXX - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;"

Destarte, considerando que o presente projeto foi proposto pelo Prefeito, com vistas a criar, no âmbito do município, serviço especializado na área de Segurança e Medicina do Trabalho, tem-se, pelos dispositivos acima transcritos, que a iniciativa também foi respeitada.

Quanto ao conteúdo também não há qualquer impedimento à pretensão do Executivo, posto que a própria Lei Orgânica assim determina:

"ARTIGO 125 - São direitos dos Servidores do Município, entre outros:

XII - redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Não obstante, a própria Constituição Federal assegura a proteção dos trabalhadores no art. 7º, inciso XXII, abaixo transcrito; cuja norma alcança, sem sombra de dúvidas, os funcionários públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

"Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"

Segundo justificativa, o presente projeto visa estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município conforme Lei Municipal nº. 1.427/2015, criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

De acordo com o projeto analisado, o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT consistirá num grupo de especialistas em medicina ou engenharia do trabalho que atuará dentro da Administração Pública Direta e Indireta, para garantir a integridade física e mental dos trabalhadores, durante suas atividades dentro do órgão. O serviço será destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e buscando tornar o ambiente de trabalho compatível com a prestação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos servidores públicos municipais.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, por sua vez, em que pese a ser futuramente regulamentada pelo Executivo, consistirá num grupo de servidores eleitos com objetivo de realizar uma série de ações para descobrir e identificar os possíveis riscos aos funcionários e eliminar estes riscos por meio de ações eficazes, ou seja, para promover a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

A iniciativa do Executivo revela, destarte, uma gestão voltada para a prevenção de atos e condições inseguras de trabalho, que contribui para a redução ou extinção do risco de acidente no âmbito da Administração e garante, em contrapartida, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

proteção da integridade física dos funcionários públicos do Município de Santo Antônio da Platina.

Ambas (SESMT e CIPA) estão engajadas em evitar que os servidores públicos municipais sofram lesões decorrentes do trabalho executado, garantindo o direito previsto no art. 125, II, da Lei Orgânica e no art. 7º, XXII, da Constituição Federal; o que representa uma vitória para a classe.

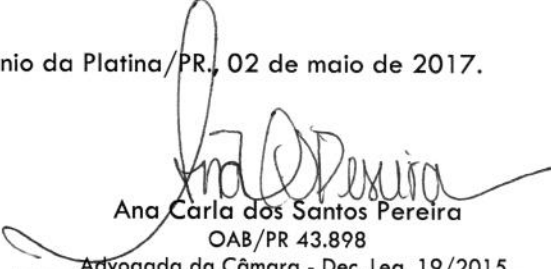
Tem-se, portanto, do exposto, que não só inexistem óbices legais para o objetivo pretendido, como a proposta do Executivo se mostra salutar, interessante e benéfica aos servidores públicos; afinal, como dito, os serviços a serem implementados se caracterizam como legítimos programas de saúde e se revelam como importantes ferramentas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do serviço.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa é favorável à tramitação do Projeto de Lei 018/2017, que visa estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município (conforme Lei Municipal nº. 1.427/2015), criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR, 02 de maio de 2017.


Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015